



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FAM DA
AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR
CONDICIONADO LTDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado neste ato pelo Diretor Geral, **HEBERT PINHEIRO LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 024064402003-9 SSP-MA e CPF nº 304.157.723-20, conforme Portaria GP nº 19/2014, doravante denominado CONTRATANTE, de outro a EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA, CNPJ nº 84.113.349/0001-20, sediada à Rua Balata, 390 – Distrito Industrial, Manaus/MA CEP: 69075-050 FONE: (092) 3615-4315 E-MAIL: fam@famarcondicionado.com.br, neste ato representada pelo Sr. Antônio Carlos Vanzin, portador da Carteira de Identidade nº 13.378.928 SSP/SP e CPF: 012.258.968-86, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 44.902/2013, decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Este contrato tem por objeto a **Contratação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração do Fórum Des. Sarney Costa**, conforme PROPOSTA APRESENTADA e especificações constantes no Anexo I do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 31/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo da vigência da presente contratação será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

- 3.1. Os serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após, conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no Anexo I do Termo de Referência do Edital de Licitação;
- 3.2. Em hipótese alguma será aceito os serviços em desacordo com as condições pactuadas ficando ao encargo da contratada o controle da qualidade na execução dos serviços de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas, visando à apresentação da qualidade e resultados requisitados;
- 3.3. Incluídos no(s) preço(s) estão todos os impostos, taxas, e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE, através do setor requisitante, obriga-se a:

4.1.1. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.2. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Anexo I, do Edital de Licitação e no presente contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- 4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 4.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 4.1.7. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- 4.1.8. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa CONTRATADA, até a completa regularização;
- 4.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
- 4.1.10. Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma da Lei n.º 8.666/93 atualizada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Prestar o serviço conforme especificações no Anexo I, do Edital de Licitação, de acordo com a proposta apresentada e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. Se for o caso, aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.6. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação etc.) decorrentes da relação de emprego;
- 5.7. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações.
- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Possuir estrutura física localizada na cidade de São Luís do Maranhão;
- 5.10. Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo a CONTRATADA realizar vistoria nos locais indicados para execução dos serviços, averiguando as condições e as instalações existentes, de forma a permitir a perfeita execução dos serviços;
- 5.11. Comunicar, por escrito, ao fiscal do contrato, quando verificar condições inadequadas para a prestação do serviço ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- 5.12. Manter pessoal especializado para a execução dos serviços, sendo vedada a transferência a outrem, por qualquer forma, da responsabilidade pela realização da execução dos serviços;
- 5.13. A CONTRATADA deverá manter seus empregados, em serviço, devidamente uniformizados e com crachá de identificação, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 5.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas diversas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.15. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes e outras obrigações necessárias à perfeita execução do objeto contratual;

5.16. A CONTRATADA deverá providenciar a instalação de todos os itens constantes do contrato, com o fornecimento de todos os materiais necessários a perfeita execução dos serviços;

5.17. A CONTRATADA se responsabilizará pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar ao TJ/MA;

5.18. Providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Tribunal, quanto à execução dos serviços;

5.19. A CONTRATADA deverá apresentar estrutura física em São Luís/MA que possa atender em tempo hábil todas as solicitações;

5.20. Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou propostos ao CONTRATANTE ou a terceiros;

5.21. Assegurar ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar;

5.22. Atender ao disposto no art. 3º da Resolução nº 07 de 18 de outubro de 2005, alteradas pelas Resoluções nº 09/2005 e nº 21/2006, do Conselho Nacional de Justiça, cujo teor expressa:

5.22.1. "É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação."

5.23. Disponibilizar em seus quadros de empregados, egressos do sistema prisional, por todo o período de contratação, conforme a Lei 9.116/2010, que institui a Política Estadual de inserção de egressos do sistema prisional no mercado de trabalho, na seguinte proporção:

- I – até 200 empregados (2%);
- II – de 201 à 500 (3%);
- III – de 501 à 1000 (4%);
- IV – de 1001 em diante (5%)

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA, Agência 0069, Conta Corrente 71.756-9, Banco Itaú S/A - 341;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da efetiva prestação do serviço, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. Após a execução dos serviços, a licitante enviará a Nota Fiscal/Fatura, sem rasuras, ao setor fiscalizador dos serviços que atestará a mesma e encaminhará à Diretoria Financeira, situada no Prédio-anexo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, na Rua do Egito, 144, Centro (antigo prédio da Assembleia Legislativa), São Luís/MA, CEP 65.010-190, nesta cidade, para providências quanto ao pagamento;

6.3.1. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a contratada deverá apresentar certidões negativas atualizadas de FGTS e INSS;

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/Fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;	N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;	I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

I	=	TX		I	=	6/100		I	=	0,00016438
		365				365				

TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

7.2. Frustrada a negociação, o prestador de serviço será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA OITAVA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

8.1. A fiscalização será feita pelo servidor **Rodrigo de Melo Pinheiro**, matrícula 160317, e na sua ausência pelo servidor **Patryckoson Marinho Santos**, matrícula 172791. O fiscal verificará se o objeto está em conformidade com as especificações técnicas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.2. Caberá à **Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça** a gestão deste Contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a elas subordinadas, podendo delegar a função de gestor, conforme disposição do art. 1º, da Portaria nº 457/2010-TJMA.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

9.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 10.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 9.2 e no subitem 9.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando o licitante, por



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

9.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem 9.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses, elencadas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93;

10.4. O licitante reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

10.5. O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

- a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no presente Edital;
- b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;
- c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais) correspondente à despesa mensal e nota de empenho nº 2015NE0099-FERJ; despesa estimada no exercício corrente de R\$ 1.183.500,00 (Um milhão cento e oitenta e três mil e quinhentos reais); e por fim, com despesa anual de R\$ 1.578.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e oito mil reais);

11.1.1. A nota fiscal será emitida em nome do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário - FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34;

11.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

FUNÇÃO	02 – Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	339039 – Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, artigo 61, Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo assinadas a tudo presente.

São Luís, 17 de abril de 2015.

P/CONTRATANTE:

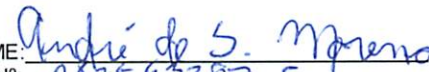

HEBERT PINHEIRO LEITE
Diretor Geral do Tribunal de Justiça/MA

P/CONTRATADA:


SR. ANTONIO CARLOS VANZIN
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


NOME: Aduana P.M. Garcia
RG Nº: 201633619


NOME: André de S. Moreno
RG Nº: 082593397-5



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA-LICITAÇÃO - 882015

(relativo ao Processo 449022013)

Código de validação: 6674293D7D

RESENHA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 47/2015, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 44.902/2013; OBJETO: Contratação de serviços de manutenção do sistema de refrigeração do Fórum Des. Sarney Costa, conforme especificações e condições contidas na Proposta de Preço e no Termo de Referência, do Pregão Eletrônico nº 31/2014; **BASE LEGAL:** Lei 8.666/93; **CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; **CONTRATADO:** FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA; **VIGÊNCIA:** O prazo da vigência da presente contratação será de 12 meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93; **ASSINATURA DO CONTRATO:** 17/04/2015; **VALOR DO CONTRATO:** O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 131.500,00 (Cento e trinta e um mil e quinhentos reais) correspondente à despesa mensal e nota de empenho nº 2015NE0099-FERJ; despesa estimada no exercício corrente de R\$ 1.183.500,00 (Um milhão cento e oitenta e três mil e quinhentos reais); e por fim, com despesa anual de R\$ 1.578.000,00 (Um milhão quinhentos e setenta e oito mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: FUNÇÃO:** 02; **SUBFUNÇÃO:** 061; **PROGRAMA:** 0543; **PROJETO ATIVIDADE:** 4436; **NATUREZA DE DESPESA:** 339039; **ASSINATURAS:** p/ Contratante: Hebert Pinheiro Leite – Diretor Geral da Secretaria do TJMA; p/ Contratada: Sr. Antônio Carlos Vanzin – Representante Legal.

ANDRE DE SOUSA MORENO
Pregoeiro Oficial
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Matrícula 106567

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/04/2015 11:53 (ANDRE DE SOUSA MORENO)

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
78/2015	04/05/2015 às 12:42	05/05/2015